

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0209.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E IUNEX SOLUÇÕES LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Professor Mario Werneck, n.º 60, sala 303 e 306, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.476.967/0001-59, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01447, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90001/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico à gestão de processos organizacionais orientados ao cumprimento do ciclo de vida BPM (*Business Process Management*); do alinhamento de estratégia e metas, arquitetura de mudanças, desenvolvimento de iniciativas, implementação de mudanças e medição do sucesso das transformações.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90001/2025** e da Proposta de Preços de 29 de janeiro de 2024 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 4.791.336,07 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada (UST)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços contínuos de apoio técnico à gestão de processos organizacionais orientados ao cumprimento do ciclo de vida BPM	63.893	R\$ 74,99	R\$ 4.791.336,07

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 239.566,80 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar,

juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.

- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

IUNEX SOLUÇÕES LTDA

IUNEX SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

Id	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de impacto	Risco	Consequência do risco concretizado	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início da prestação dos serviços	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço; Solicitar à contratada que a nota	Contratada

							seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
13	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Contratada
14	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico à gestão de processos organizacionais orientados ao cumprimento do ciclo de vida BPM (*Business Process Management*); do alinhamento de estratégia e metas, arquitetura de mudanças, desenvolvimento de iniciativas, implementação de mudanças e medição do sucesso das transformações.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Suportar a Finep na gestão de processos e de projetos de transformação/melhoria destes, cumprindo os princípios previstos no ciclo de vida BPM (*Business Process Management*), apoiando a continuidade de projetos estratégicos e potencializando a implementação de novas oportunidades de negócios que aproximem a Finep de sua missão institucional.
- 2.2. É esperado que a Finep persista na maturação de seus processos, executando projetos de transformação que os optimizem tornando-os mais eficazes e eficientes, automatizando-os, aderindo-os melhor aos normativos externos e internos, a boa governança sobre o tema e a sustentabilidade, aproximando-os, portanto, dos objetivos estratégicos que compõem as diretrizes estratégicas da empresa e que orientam sua visão de “*Transformar o país por meio da inovação*”.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O catálogo de Serviços que compõe o escopo da contratação encontra-se na tabela abaixo:

Tema	Serviços
Planejamento	1 - Planejar Demandas e Projetos de Melhoria
Revisão da Cadeia de Valor	2 - Manter a Metodologia de Gestão de Processos Utilizada e o Escritório de Processos da Finep Atualizado e com Foco na Transformação e Inovação 3 - Revisar a Cadeia de Valor da Empresa
Melhoria e transformação de processos	4 - Modelar Processos AS /IS, Incluindo a Coleta de Informações, por Meio de Diferentes Metodologias, para Entendimento da Situação dos Processos AS /IS 5 - Analisar Processos, Incluindo a Análise da Jornada do Cliente 6 - Analisar Tendências e <i>Benchmarks</i> de Desempenho

	7 - Avaliar e Priorizar os Pontos de Melhoria Propostos
	8 - Desenhar Processos <i>TO BE</i> com Definição e Estruturação de Indicadores para Acompanhamento da Eficácia das Mudanças Propostas
	9 - Simular e Testar as Novas Regras de Negócio Propostas Utilizando Protótipos
	10 - Elaborar Planos de Implementação, Gestão de Mudança e Comunicação
Pessoas	11 - Dimensionar Força de Trabalho
	12 - Capacitar nos Processos Transformados
Tecnologia	13 - Elaborar Modelo de Governança de Dados, <i>Analytics</i> e Inteligência Artificial
	14 - Construir Painéis Gerenciais (<i>Dashboards</i>)
	15 - Propor Modelo de Operação Robotizada (<i>Robotic Process Automation</i>)
	16 - Suportar Desenhos para Implantação de Soluções de <i>Robotic Process Automation</i>
Implementação	17 - Suportar implementação, operação assistida e gerir a gestão da mudança

Tabela 1 – Catálogo de Atividades e Entregas Esperadas

- 3.2. Os requisitos considerados como necessários à entrega de cada Serviço se encontram detalhados no “Catálogo de Atividades e Entregas Esperadas por Tema”, disponível no Anexo I-B deste documento.
- 3.3. Os Serviços serão dimensionados pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST). O período de contratação é de 30 meses, com limitação quantitativa máxima de 63.893 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e três) UST totais.
- 3.4. Para cada Serviço do “Catálogo de Atividades e Entregas Esperadas por Tema”, o quantitativo de USTs apresentado é o limite máximo esperado (“Até X USTs”).
- 3.5. O fiscal requisitante do contrato, previamente a emissão da Ordem de Serviço - OS, alinhará com a Contratada o grau de esforço e o nível de recursos esperados/planejados na sua consecução. O fiscal observará se todas as atividades previstas serão executadas ponta a ponta, se atividades adicionais ou retrabalho serão necessários, entre outros indicadores de esforço, podendo solicitar justificativa ou redução das USTs inicialmente propostas pela contratada caso o grau de esforço e comprometimento de recursos previstos para a consecução das atividades necessárias às entregas não seja pleno em função de desenvolvimentos anteriores já executados pela Finep sobre o processo alvo do projeto transformação/melhoria.
- 3.6. A emissão da OS deverá contar com as USTs previstas para o Serviço, sendo esse número uma referência de Previsto/Planejado. O limite de USTs previsto na OS não pode ultrapassar o quantitativo limite estabelecido para o Serviço conforme disposto no “Catálogo de Atividades e Entregas Esperadas por Tema” no Anexo I-B e demais dispositivos deste TR.

- 3.7. Durante a execução do serviço, as duas partes devem sinalizar sempre previamente ao encerramento, quando observarem a tendência de não cumprimento das USTs Previstas/Planejadas.
- 3.8. Quando das efetivas entregas, caberá ao fiscal requisitante do contrato avaliar o quantitativo de USTs Executadas/Realizadas apresentadas pela Contratada, que poderá ser, naturalmente, diferente do Previsto/Planejado em função das dinâmicas particulares de cada projeto. Caberá ao fiscal, em caso de diferença superior a 10% do Previsto/Planejado, apurar com coordenadores, responsáveis técnicos da Finep e participantes do projeto o efetivo grau de esforço e comprometimento de recursos da Contratada ao longo de sua execução. Neste caso, as OS's serão pagas somente após alinhamento conjunto entre a Contratada e a Finep das USTs efetivamente dispensadas.
- 3.9. Nos demais casos, as OS's seguirão o processo descrito no item "DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO".
- 3.10. Para fins de padronização no entendimento, os processos alvo de projetos de transformação/melhorias tratados neste TR são processos de 2º nível.
- 3.11. A cadeia de Valor da Finep, contendo os processos de 1º e 2º nível encontra-se disponível para consulta em <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/cadeia-de-valor>. Salienta-se que nos processos finalísticos considera-se uma etapa do processo ponta a ponta como um processo de 2º nível.
- 3.12. Considerando que cada processo de 2º nível possui diferentes graus de complexidade, resultando na estratificação de mais ou menos processos de 3º nível e no envolvimento de mais ou menos unidades organizacionais na sua consecução, resultando no comprometimento de diferentes níveis de esforço por parte da Contratada para uma mesma entrega em projetos diferentes, para cada Serviço do catálogo de atividades e entregas esperadas por tema, constantes no Anexo I-B deste TR, além do quantitativo de USTs, foi definido um fator de ponderação.
- 3.13. O quantitativo de USTs do Serviço "1 – Planejar Demandas e Projetos de Melhoria" corresponde ao valor devido por ação de planejamento de um projeto completo de transformação/melhoria e não sofre nenhum tipo de majoração independentemente do número de processos de 3º nível envolvidos na ação ou da quantidade de "Serviços" do catálogo que comporão o Plano de Projeto.
- 3.14. O quantitativo de USTs dos serviços "2- Manter a Metodologia de Gestão de Processos Utilizada e o Escritório de Processos da Finep Atualizado e com Foco na Transformação e Inovação", "3 – Revisar a Cadeia de Valor da Empresa", "13 - Elaborar Modelo de Governança de Dados, *Analytics* e Inteligência Artificial" e "15 – Propor Modelo de Operação Robotizada (*Robotic Process Automation*)" corresponde à prestação integral dos serviços, não sendo aplicado nenhum fator de ponderação para majoração do quantitativo de USTs.

- 3.15. O quantitativo de USTs dos Serviços “4 - Modelar Processos *AS IS*, Incluindo a Coleta de Informações, por Meio de Diferentes Metodologias, para Entendimento da Situação dos Processos *AS IS*”, “5 - Analisar Processos, Incluindo a Análise da Jornada do Cliente”, “6 - Analisar Tendências e *Benchmarks* de Desempenho”, “7- Avaliar e Priorizar os Pontos de Melhoria Propostos”, “8 - Desenhar Processos *TO BE* com Definição e Estruturação de Indicadores para Acompanhamento da Eficácia das Mudanças Propostas”, “10 - Elaborar Planos de Implementação, Gestão de Mudança e Comunicação” e “12 - Capacitar nos Processos Transformados” sofrerá majoração em função da aplicação de fator de ponderação correspondente a quantidade de processos a serem trabalhados no projeto, conforme tabela abaixo:

EXTENSÃO PROCESSO 2º NÍVEL	PESO (P)
Até 4 processos de 3º nível	1
5 a 9 processos de 3º nível	1,5
Acima de 9 processos de 3º nível	2

Tabela 2 – Fator de Ponderação em função do quantitativo de processos trabalhados

- 3.16. O quantitativo total do limite máximo de USTs utilizáveis referente a execução do serviço será calculado multiplicando-se o quantitativo de USTs previsto na Ordem de Serviço (OS) pelo peso atribuído em função da quantidade de processos a serem trabalhados: Limite USTs utilizáveis no projeto = Σ (UST previstas por serviço * Peso (P)).
- 3.17. O quantitativo total de USTs do “Serviço” “11 - Dimensionar Força de Trabalho” sofrerá majoração em função da aplicação de fator de ponderação correspondente ao número de unidades organizacionais (UOs) envolvidas no dimensionamento, conforme tabela abaixo:

# UNIDADE ORGANIZACIONAL	PESO (P)
Até 4 UO	1
5 a 9 UOs	1,5
Acima de 9 UOs	2

Tabela 3 – Fator de Ponderação em função do quantitativo de unidades organizacionais. Serviço 11

- 3.18. Desse modo, o quantitativo total do limite máximo de USTs utilizáveis referente a execução do serviço “11 - Dimensionar Força de Trabalho” será calculado multiplicando-se o quantitativo de USTs previsto na Ordem de Serviço (OS) pelo peso atribuído em função da quantidade de unidades organizacionais envolvidas: USTs previstas no serviço = USTs do serviço * Peso (P).
- 3.19. O quantitativo total do limite de USTs dos serviços “9 - Simular e Testar as Novas Regras de Negócio Propostas Utilizando Protótipos”, “14- Construir Painéis Gerenciais (*Dashboards*)”, “16 - Suportar Desenhos para Implantação de Soluções de *Robotic Process Automation*” e “17 - Suportar implementação, operação assistida e gerir a gestão da mudança” são direcionados a entrega de uma única unidade de referência (UR). Caso a entrega envolva mais de uma unidade de referência (UR) o quantitativo total do limite de USTs será multiplicado pelo número de entregas.

Serviço	Unidade de referência (UR)	USTs	Total
9 - Simular e Testar as Novas Regras de Negócio Propostas Utilizando Protótipos	Por cada protótipo entregue funcional e aceito pela Finep + relatórios	Até 150 USTs	
14- Construir Painéis Gerenciais (Dashboards)	Por Dashboard entregue funcional e aceito pela Finep + passagem de conhecimento	Até 150 USTs	
16 - Suportar Desenhos para Implantação de Soluções de <i>Robotic Process Automation</i>	Por PDD e SDD, juntos, entregues e aceito pela Finep	Até 150 USTs	
17 - Suportar implementação, operação assistida e gerir a gestão da mudança	Por ciclo de 30 dias por projeto	Até 250 USTs	Total=USTs*URs

Tabela 4 – Serviços com Unidades de Referência

- 3.20. A Finep pode operar diferentes projetos de transformação/melhoria de processos em paralelo.
- 3.21. A criação de novos produtos ou atividades de apoio pela Finep podem resultar em projetos, aqui nomeados de projetos de transformação/melhoria para fins de simplificação.
- 3.22. Os Serviços “2- Manter a Metodologia de Gestão de Processos Utilizada e o Escritório de Processos da Finep Atualizado e com Foco na Transformação e Inovação”, “3 – Revisar a Cadeia de Valor da Empresa”, “13 - Elaborar Modelo de Governança de Dados, *Analytics* e Inteligência Artificial” e “15 – Propor Modelo de Operação Robotizada (*Robotic Process Automation*)” podem ser demandados isoladamente, resultando em entregas individuais.
- 3.23. Os demais Serviços podem, ou não, serem demandados a compor um projeto de transformação/melhoria de processos.
- 3.24. O Serviço “14- Construir Painéis Gerenciais (*Dashboards*)” pode ser demandado isoladamente ou dentro do contexto de um projeto.
- 3.25. O Serviço “3 – Revisar a Cadeia de Valor da Empresa” só poderá ser demandado mediante autorização emitida por Resolução de Diretoria da Finep.
- 3.26. Os Serviços “16 - Suportar Desenhos para Implantação de Soluções de *Robotic Process Automation*” só poderão ser demandados mediante a consecução e entrega prévia do serviço “15 – Propor Modelo de Operação Robotizada (*Robotic Process Automation*)”.

- 3.27. Os serviços "13 - Elaborar Modelo de Governança de Dados, *Analytics* e Inteligência Artificial", "14- Construir Painéis Gerenciais (*Dashboards*)", "15 – Propor Modelo de Operação Robotizada (*Robotic Process Automation*)" e "16 - Suportar Desenhos para Implantação de Soluções de *Robotic Process Automation*" só poderão ser demandados pelos fiscais técnico e requisitante, concomitantemente. Os demais serviços devem ser demandados pelo fiscal requisitante.
- 3.28. Em caso de necessidade de alteração no catálogo de serviços, é preciso observar que as alterações não podem, em hipótese alguma, alterar o objeto contratado, alterar as condições de competitividade da licitação ou alterar o valor contratual.
- 3.29. Após as novas definições no catálogo de serviços, estas deverão ser incluídas no Anexo I-B "Catálogo de Atividades e Entregas Esperadas por Tema", e em seguida registrado em aditivo contratual.
- 3.30. A Finep e a Contratada deverão realizar uma reunião preliminar à execução dos serviços, contados a partir de 15 dias corridos da assinatura do contrato, para esclarecimentos adicionais que se façam necessários à execução do objeto, apresentação do panorama de projetos, definição do Plano de Fiscalização do contrato, apresentação dos documentos comprobatórios como os termos de confidencialidade (Anexo I-A) bem como a data prevista de iniciação da execução do objeto. Esta poderá ocorrer de forma remota, em data e hora a ser alinhada entre as partes.
- 3.31. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

- 3.31.1. Dado que os serviços relacionados à Tecnologia de Informação limitam-se a serviços de consultoria, não há requisitos específicos de TI para esta contratação.

4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Todos os serviços especificados neste objeto serão executados de forma remota.
- 4.2. A Contratada deverá utilizar na consecução dos serviços "4 - Modelar Processos AS IS, Incluindo a Coleta de Informações, por Meio de Diferentes Metodologias, para Entendimento da Situação dos Processos AS IS", "8 - Desenhar Processos TO BE com Definição e Estruturação de Indicadores para Acompanhamento da Eficácia das Mudanças Propostas", "9 - Simular e Testar as Novas Regras de Negócio Propostas Utilizando Protótipos" e "14 - Construir Dashboards" as mesmas ferramentas de modelagem e desenho e softwares de processos (BPMS) utilizados pela Finep, além do POWER BI e do TABLEAU.
 - 4.2.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e licenças essenciais para a execução adequada dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada. A Finep não terá qualquer ônus relacionado a manutenções, substituições ou exigências de incremento na quantidade ou capacidade desses itens após a implantação dos serviços.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Para a consecução dos Serviços componentes do objeto deste contrato, a equipe a ser disponibilizada deverá contar com os perfis profissionais mínimos obrigatórios discriminados nas tabelas abaixo, devendo apresentar os documentos comprobatórios correspondentes a cada perfil. São aceitos como documentos comprobatórios, registro em carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidade técnica.
- 5.2. Para os perfis de “Gerente de Processos” e “Coordenador de Processos”, os documentos comprobatórios deverão ser apresentados como condição para o início dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a contratação, impreterivelmente. Não será aceito que um mesmo profissional acumule ambos os perfis.
- 5.3. Caso a Contratada determine, o perfil de “Gerente de Processos” poderá ser nomeado como preposto do contrato, sendo este responsável pela interlocução entre a Finep e a Contratada além da sua gestão administrativa, organizacional, de pessoal e financeira, desde que sem prejuízo as atividades finalísticas inerentes ao perfil determinadas nas tabelas abaixo.
- 5.4. Para os demais perfis os documentos comprobatórios deverão ser apresentados previamente à execução de uma Ordem de Serviço - OS, conforme relacionado nas tabelas abaixo.
- 5.5. Apenas a experiência profissional adquirida após a graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – ME será considerada para fins de comprovação de experiência profissional.
- 5.6. Para fins de comprovação de experiência profissional não serão aceitos documentos comprobatórios com períodos sobrepostos.
- 5.7. Atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços apresentados para fins de comprovação de experiência profissional devem conter dados de que a Finep possa valer-se para manter contato com a empresa atestante, tais como:
 - Nome, CNPJ, endereço completo e telefones do contratante;
 - Período de execução dos serviços;
 - Descrição dos serviços prestados; e
 - Qualificação do(s) representante(s) legal(ais) que o(s) assinar(em).
- 5.8. A equipe mínima responsável pela execução de uma Ordem de Serviço - OS deverá realizar a sua execução do começo ao fim enquanto o serviço demandado estiver em execução. Qualquer substituição proposta na equipe durante a execução dos serviços deverá ser comunicada a Finep, devendo ser justificada aos fiscais responsáveis pela demanda, que poderá emitir comunicado à Contratada caso entenda que a substituição fira a manutenção do conhecimento adquirido ao longo da execução, a coesão entre os serviços e a garantia da qualidade dos mesmos, em linha com o objeto.
- 5.9. Substituições em funções de demissões, inclusive a pedido, deverão somente ser comunicadas a Finep.
- 5.10. Impactos negativos causados por substituições unilaterais da equipe, mesmo após comunicado por parte do fiscal do contrato, são de responsabilidade unilateral da contratada.

- 5.11. Em uma frente de trabalho, os profissionais alocados para a execução de cada serviço devem ser os mesmos para o mesmo perfil mínimo indicado no Catálogo de Serviço, de forma como necessário. Entende-se por equipe mínima os perfis profissionais indicados para os serviços conforme definido no Catálogo de Serviços, cuja qualificação deverá ser mantida em nível igual ou superior de qualificação ao do funcionário substituído.
- 5.12. A seleção, contratação e gestão dos profissionais envolvidos na execução da OS é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.13. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta pelo quantitativo necessário de profissionais devidamente qualificados para a adequada conclusão de todos os trabalhos.
- 5.14. A Finep, sempre que entender necessário, poderá instaurar diligência para atualizar as informações prestadas para fins de atesto de capacidade técnica.

Função	Responsabilidade	Atividades	Requisitos	Comprovação	Observações
Gerente de Processos	Idera as tarefas de trabalho. Responde pela qualidade e pelo andamento da execução do objeto do contrato	a) Gerenciar a execução dos serviços descritos no Catálogo de Serviços (gestão de portfólio) b) Organizar a execução dos serviços coordenando o planejamento e execução das atividades típicas das dez áreas de conhecimento do PMBoK® c) Prestar suporte metodológico a equipe garantindo a qualidade das entregas d) participar de reuniões gerenciais com a equipe da Finep sempre que demandado; e) Atuar na resolução de problemas, na negociação e articulação de soluções;	a) Nível superior completo; b) Experiência profissional total de, no mínimo, 06 (seis) anos, conforme segue: b.1)Mínimo de 4 (quatro) anos de participação direta em projetos e/ou iniciativas de gestão/transformação de processos; b.2)Mínimo de 2 (dois) anos como gestor de projeto; b.3)DESEJÁVEL: Mínimo de 2 (dois) anos de experiência em instituições financeiras atuando em atividades relacionadas à gestão de projetos e/ou processos vinculados as atividades finalísticas da instituição (serviços financeiros). Caso a experiência em instituição financeira seja como gestor de projetos, o período poderá ser contabilizado também para comprovação da alínea "b.2"; c) Especialização, MBA, Mestrado (atu sensu e/ou strictu sensu) ou Doutorado que tenham como temática áreas correlatas ao objeto do Contrato, como Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de Negócios, Gestão Empresarial, Inovação ou Transformação Digital; d) Certificação reconhecida internacionalmente em gerenciamento de projetos (PMP®, PRINCE2® ou similar) e/ou metodologias ágeis (PMI-ACP® ou similar®) e/ou gestão de processos (CBPL®, CBPP®, ou similar); a) Nível superior completo; b) Experiência profissional total de, no mínimo, 4 (quatro) anos, conforme segue: b.1)Mínimo de 3 (três) anos de participação direta em projetos e/ou iniciativas de gestão/transformação de processos; b.2)Mínimo de 1 (um) ano como gestor de projetos ou processos; b.3)DESEJÁVEL:Mínimo de 1 (hum) ano de experiência em instituições financeiras, atuando em atividades relacionadas a gestão de projetos e/ou processos ou em atividades finalísticas da instituição (serviços financeiros). Caso a experiência em instituição financeira seja em serviços que envolvam coordenação direta de processos, o período poderá ser contabilizado para comprovação da alínea "b.2"; c) Especialização, MBA, Mestrado (atu sensu e/ou strictu sensu) ou Doutorado que tenham como temática áreas correlatas ao objeto do Contrato, como Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de Negócios, Gestão Empresarial, Inovação ou Transformação Digital; d) Certificação reconhecida internacionalmente em gerenciamento de projetos (PMP®, PRINCE2® ou similar) e/ou metodologias ágeis (PMI-ACP® ou similar®) e/ou gestão de processos (CBPL®, CBPP®, ou similar); a) Nível superior completo.	Para os perfis de "Gerente de Processos" e "Coordenador de Processos", os documentos comprobatórios deverão ser apresentados como condição para o início dos serviços em até 15(quinze) dias corridos após a contratação, interpretivamente. Não será aceito que um mesmo profissional acumule ambos os perfis.	
Coordenador de processos	Coordena, técnica e operacionalmente, a execução do objeto da ordem de serviço - OS	a) Liderar a execução dos serviços da frente de trabalho conforme especificado no Planejamento e nas Ordens de Serviços (OS) (gestão de projeto) B) prestar suporte metodológico a equipe garantindo a qualidade das entregas c) participar de reuniões de projeto com a equipe da Finep sempre que demandado;	a) Nível superior completo; b) Experiência profissional total de, no mínimo, 2 (dois) anos em participação direta em projetos e/ou iniciativas de gestão/transformação de processos;	Profissional - registro em carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado	
Analista de processos	Executa, técnica e operacionalmente, as ordens de serviços - OS	a) Executa os serviços da frente de trabalho, sob a liderança do gerente e do coordenador, conforme especificado no planejamento e nas respectivas ordens de serviços (OS)	b) Experiência profissional total de, no mínimo, 2 (dois) anos em participação direta em projetos e/ou iniciativas de gestão/transformação de processos; c) Certificação reconhecida internacionalmente em gerenciamento de projetos (PMP®, PRINCE2® ou similar) e/ou metodologias ágeis (PMI-ACP® ou similar®) e/ou gestão de processos (CBPL®, CBPP®, ou similar);		

Função	Responsabilidade	Atividades	Requisitos	Comprovação	Observações
Analista de Dados	Executa operacionalmente os serviços de análise de dados.	e a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação, matemática, estatística, engenharia ou outros cursos da área de exatas. b) Experiência de 3 (três) anos em projetos que envolvam o uso de ferramentas de inteligência de negócio/ visualização de dados (BI).			
Cientista de Dados	Executa, operacionalmente, os serviços de <i>Analytics</i> /Inteligência Artificial	e a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação, matemática, estatística, engenharia ou outros cursos da área de exatas. b) Experiência de 5 (cinco) anos em projetos que envolvam desenvolvimento e implantação em produção de soluções em Aprendizado de Máquina, incluindo projetos de modelagem estatística	a) Nível superior completo em curso de graduação em Aprendizado de Máquina, incluindo projetos de modelagem estatística b) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho em projetos que envolvam inteligência de negócio/ visualização de dados (BI) e/ou desenvolvimento e implantação de soluções em Aprendizado de Máquina; c) Experiência de no mínimo 3 (três) anos de trabalho em projetos de modelagem e implantação de governança de dados, governança de Analytics BI e/ou governança de ciência de dados/Aprendizado de Máquina.	Acadêmica e Certificações. Se dará por meio da apresentação dos diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação - ME bem como das certificações válidas chanceladas pela instituição emissora	
Consultor de Governança Dados	Executa, operacionalmente, os serviços de Modelagem de Governança que se refere ao tema de análise de governança de dados (Data Science, Analytics e Data Analytics).	e a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação;	a) Nível superior completo de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho em projetos de RPA;	Profissional – registro em carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado	
Consultor em Automação	Executa, técnica e operacionalmente, os serviços de Modelagem de Operação Robótica, de acordo com o especificado no Catálogo de Serviços.	Planejamento e nas respectivas Ordens de Serviços (OS), notadamente o modelo de operação robótizada.	b) Experiência de no mínimo 3 (três) anos de trabalho em projetos de modelagem e implantação de governança de RPA, governança de TI e/ou governança de desenvolvimento de software.		
Analista de Automação	Executa, operacionalmente, os serviços de robotização (<i>Robotic Process Automation</i>), de acordo com o especificado no Catálogo de Serviços.	a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação;	c) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos em projetos de RPA.		
Consultor de Inovação	Liderança da execução a) Liderar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo	a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação;	a) Nível superior completo b) Especialização MBA, Mestrado (atu sensu e/ou stricto sensu) ou Doutorado que tenham como temática áreas correlatais a Gestão de Negócios, Gestão Empresarial, Inovação ou Transformação Digital; c) Experiência de no mínimo 5 (cinco) anos liderando projetos e serviços de inovação que envolvam atividades tais como construção de modelos de inovação, gerenciamento de projetos de inovação aberta, crowdsourcing, inovação em modelos de negócio, produtos ou serviços, métodos ágeis de desenvolvimento de inovações (<i>lean startup</i> e <i>customer development</i>), <i>design thinking</i> e/ou prototipação.	Acadêmica e Certificações. Se dará por meio da apresentação dos diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação - ME bem como das certificações válidas chanceladas pela instituição emissora	
Consultor de Gestão Mudança Organizacional	Liderança da execução a) Liderar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo	a) Executar os serviços conforme especificado no a) nível superior completo em curso de graduação relacionado à área de tecnologia da informação da comunicação	b) Experiência de no mínimo 5 (cinco) anos lidando iniciativas e serviços que envolvam gerenciamento da mudança organizacional em processos de negócios.	Profissional – registro em carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado	

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 7.2. Não será aceita a formação de consórcio para a execução do objeto deste contrato

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. A Finep demandará atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.
- 8.1.1. Considera-se “compatível em características”, atestados ou declarações que comprovem a execução de entregas vinculadas a pelo menos 8 (oito) dos serviços constantes no catálogo de serviços, dentro do escopo de um contrato formal entre as partes, com utilização da metodologia BPM.
- 8.1.2. Considera-se “compatível em quantidades” a apresentação do atestado com USTs, horas técnicas ou equivalentes que comprovem a execução de pelo menos 15.973 USTs, horas técnicas ou equivalentes, de serviços constantes no catálogo de serviços, dentro do escopo de um contrato formal entre as partes, com utilização da metodologia BPM.
- 8.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF e endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.”

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Finep demandará qualificação mínima dos profissionais a serem alocados na execução do contrato. As qualificações exigidas estão presentes neste Termo de Referência “5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO”.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Contrato e aquelas estabelecidas em lei, serão obrigações da contratada as listadas nos itens a seguir.

- 10.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 10.3. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, sistemas e tudo o mais que especificado estiver.
- 10.4. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 10.5. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 10.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 (três) dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.7. Reportar à Finep, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O Preposto deverá ser aprovado, pelo fiscal do contrato designado pela FINEP e pelo gestor do contrato. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 10.10. Assinar o Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 10.11. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 10.12. Após o término do contrato, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.13. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.

- 10.14. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo accidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 10.15. Indicar pessoa física ou jurídica em território nacional para atuar como encarregado de dados.
- 10.16. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a responsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir do objeto que o presente TR busca contratar.
- 10.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 10.18. Não utilizar softwares e aplicativos que a Finep não licenciados para a Finep, principalmente, nos casos que os empregados da Finep necessitem visualizar, alterar ou realizar quaisquer atividades referentes à fase de desenvolvimento de sistemas ou suporte técnico.
- 10.19. Respeitar rigorosamente o cronograma dos serviços, realizando as entregas nos prazos definidos.
- 10.20. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 10.21. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 10.22. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.23. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 10.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 10.26. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 10.27. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

- 10.28. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 11.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos.
- 11.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 11.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11.6. Realizar a homologação dos serviços, quando for o caso, solicitadas que venham a ser implementadas nos prazos estabelecidos nos planos de ações;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos documentos ou homologações realizadas dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 11.8. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento dos Serviços.
- 11.9. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 11.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 11.11. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 11.12. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços com base nas seguintes diretrizes.
- 12.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- 12.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- 12.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência	1
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência	1
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência	2
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	2
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia	2
8	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
9	Destruir ou danificar documentos por	Por ocorrência	2

	culpa ou dolo de seus agentes.		
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
11	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1

- 12.3. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 12.5. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento de uma Ordem de Serviço (OS) em função do não cumprimento do IMR no período de execução do serviço específico, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 3 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado na OS
7 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 10 % do valor faturado na OS.
Pontos > 10	Glosa correspondente a 20% do valor faturado na OS, acrescido de 5% para cada ponto extra.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

- 13.2. Após a assinatura do contrato, a Finep poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dos atores que participarão da gestão do contrato, dos mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a contratada, e outras informações que julgarem necessárias.
- 13.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos Fiscais Requisitante e Técnico do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 13.4. Cabe aos Fiscais Requisitante e Técnico do Contrato:
 - 13.4.1. Executar o processo de gestão e emissão de Ordens de Serviço (OS) previsto dos itens 3.5 a 3.9 deste TR. A responsabilidade pela emissão da OS para os serviços 13 a 17 da tabela 3.1 será compartilhada com o Fiscal Técnico do Contrato;
 - 13.4.2. Verificar e comprovar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 13.4.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 13.4.4. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 13.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no capítulo 12 deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 13.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio de todos os documentos componentes da Entrega.

- 14.2. O prazo para o recebimento provisório deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse dele é transferida à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 14.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis
- 14.4. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos.
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 14.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 14.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Todos os faturamentos devem ser autorizados pelo Fiscal Técnico do Contrato e segundo a orientação deste.
- 15.2. O faturamento dos serviços será realizado após a emissão do TRED referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

- 15.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- 15.4.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 15.4.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 15.4.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 15.4.4. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.8. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 15.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - 15.10.3. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência inicial definido é de 30 meses podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 16.2. O índice de reajuste do contrato é o IPCA.
- 16.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA.
- 16.4. O prazo de execução do contrato coincidirá com o prazo de vigência.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo do Edital.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 30 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/2016 (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), no prazo de até 10 dias úteis a contar da convocação, prorrogável a critério da Finep, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 18.2. A garantia poderá ser executada pela Finep a qualquer momento se constatado prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber, bem como seu percentual com relação ao valor total do contrato.

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de apoio técnico à gestão de processos organizacionais orientados ao cumprimento do ciclo de vida BPM (Business Process Management); do alinhamento de estratégia e metas, arquitetura de mudanças, desenvolvimento de iniciativas, implementação de mudanças e medição do sucesso das transformações.

Item	Quantidade estimada (UST)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços contínuos de apoio técnico à gestão de processos organizacionais orientados ao cumprimento do ciclo de vida BPM	63.893	R\$ 74,99	R\$ 4.791.336,07

Da Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

A presente declaração é firmada pela signatária IUNEX SOLUÇÕES LTDA, devidamente representada neste ato pelo Sr. Marco Antonio Iunes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.056.888 e CPF nº 045.055.156-30.

Dados da Empresa:

Razão Social: IUNEX SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/MF14.476.967/0001-59

Endereço: Av Professor Mario Werneck, 60, sala 303 E 306, Estoril CEP: 30.455-610

Cidade: Belo Horizonte UF: Minas Gerais

Telefone: 31 3024.6262 E-mail: licitacoes@iunex.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3489-4 conta-Corrente: 28.047-0

MARCO ANTONIO IUNES DE
OLIVEIRA#04505515630

Digitally signed by MARCO ANTONIO IUNES DE
OLIVEIRA#04505515630

Date: 2025.01.29 11:57:43 -03'00'

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024

Marco Antonio Iunes de Oliveira – Diretor Comercial

CPF: 045.055.156-30 – RG: MG10056888

Escritório de Operações: Av. Professor Mário Werneck, 60 - 30455-610 - Belo Horizonte - MG - Brasil.

Tel.: + 55 31 3024.6262 - www.iunex.com.br